



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 10.792.806/0001-13 – site: www.tocosdomoji.mg.leg.br
Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro – Tel.: (35) 3445-6909
CEP: 37.563-000 – Tocos do Moji – Estado de Minas Gerais

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas – CFO

RELATÓRIO LEGISLATIVO Nº 12, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

SOBRE O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 998/2023

Ementa: Concede reposição das perdas inflacionárias aos agentes políticos do Poder Executivo e dá outras providências.

Exmo. Sr. Presidente da CFO,
Egrégia Comissão,

I - Introdução:

1. Conforme prevê os art. 131 e 132 do Regimento Interno desta Casa, este(a) Relator(a) apresenta o presente Relatório Legislativo sobre o **Projeto de Lei Ordinária nº 998/2023**, de autoria da MESA DIRETORA DA CÂMARA, bem como, o Requerimento Legislativo nº 23/2023 que tramita anexado ao mesmo.
2. Verifica-se que o objeto do projeto em análise é conceder a reposição das perdas inflacionárias dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal.

II - Desenvolvimento do Relatório:

3. A recomposição dos subsídios e vencimentos é prevista na Constituição Federal em seu art. 37, inciso X, que dispõe: “É assegurada a revisão geral anual dos subsídios e vencimentos, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.
4. Da mesma forma, a Lei Orgânica Municipal no caput do art. 38 prevê que: “A revisão geral da remuneração do servidor público, sob um índice único, far-se-á sempre na mesma data”.
5. Considerando que a revisão geral anual representa a recomposição das perdas inflacionárias ocorrida em razão da desvalorização do poder aquisitivo da moeda, em determinado período, ela não se confunde com aumento real ou reajuste nos vencimentos ou subsídios.
6. Outrossim, para a concessão da reposição foi utilizado o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística),



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 10.792.806/0001-13 – site: www.tocosdomoji.mg.leg.br
Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro – Tel.: (35) 3445-6909
CEP: 37.563-000 – Tocos do Moji – Estado de Minas Gerais

conforme permitem o parágrafo único do art. 3º da Lei Ordinária nº 729, de 9 de fevereiro de 2017 e o parágrafo único do art. 3º da Lei Ordinária nº 731, de 23 de fevereiro de 2017.

7. A reposição proposta é no percentual de 5,9324 % (cinco vírgula nove mil trezentos e vinte e quatro por cento) que corresponde exatamente ao INPC do período de um ano, isto é todo o ano de 2022.

8. Foram usados os parâmetros orçamentários já previstos para o exercício 2023.

9. Cabe observar que a Constituição Federal prevê que o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória e que os subsídios são fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal.

10. Ademais, o projeto cumpre as formalidades constitucionais, legais e regimentais e, **no mérito**, está de acordo com as necessidades deste Município, pois busca a conceder o direito previsto constitucionalmente e nas leis municipais aos agentes políticos do Poder Executivo.

11. Quanto à redação do projeto não há reparos a serem feitos por meio de emendas.

12. Quanto à matéria legislativa que tramita anexada ao projeto em análise, trata-se do **Requerimento Legislativo nº 23/2023**, de autoria da Mesa, que solicita que seja adotado o **regime de urgência** na tramitação do projeto em análise, nos termos art. 41, inciso I; art. 303, II; e art. 304 e seu parágrafo único, todos do Regimento Interno, sendo que, no mérito, sugiro **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação de tramitação em regime de urgência, pois, há necessidade de que a votação e aprovação do referido projeto ocorra o mais rápido possível, tendo em vista que a sanção da nova lei deva ocorrer antes da elaboração e fechamento da folha de pagamento dos servidores públicos e agentes políticos do Poder Executivo, estando presente o interesse público.

III - Fundamentação:

13. A revisão geral anual dos subsídios e vencimentos dos servidores e agentes políticos está prevista no art. 37, X, da CF/88.

14. No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município dispõe no caput de seu art. 38 que “A revisão geral da remuneração do servidor público, sob um índice único, far-se-á sempre na mesma data”.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 10.792.806/0001-13 – site: www.tocosdomoji.mg.leg.br
Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro – Tel.: (35) 3445-6909
CEP: 37.563-000 – Tocos do Moji – Estado de Minas Gerais

15. A competência para apresentação do projeto é privativa da MESA DIRETORA DA CÂMARA, à luz do teor do disposto no art. 70, inciso III, alínea “b”, da LOM.

IV - Conclusão:

16. Verifica-se que foram cumpridas todas as formalidades constitucionais, legais e regimentais e, no mérito, o projeto busca a conceder a reposição das perdas inflacionárias nos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo, conforme prevê a Constituição Federal e efetuará as devidas alterações nas leis que fixaram os respectivos subsídios.

É o que tenho a relatar.

V - Voto:

Nesse sentido, proponho a aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 998/2023, bem como de seu anexado, o Requerimento Legislativo nº 23/2023, ambos de autoria da MESA DIRETORA DA CÂMARA.

Tocos do Moji, MG, 14 de fevereiro de 2023.

JOHSE CARLOS DOS SANTOS
Relator(a) na CFO